TERMO DE REFERÊNCIA SD N° 009

O presente instrumento foi formalizado com base nos levantamentos efetivados nos estudos técnicos preliminares, utilizando como parâmetro o relatório onde constam as justificativas para as presentes inserções e a materialização do planejamento.
Somado às presentes exigências, deverão ser observados pelos interessados em formalizar propostas, todas as exigências que estarão contidas no Edital.

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de empresa especializada em transporte escolar para realização do fretamento dos alunos das redes estaduais e municipais que frequentam as Escolas do interior do Município localizadas nas Aldeias Indígenas do Município.

Definição/Detalhamento do objeto, conforme especificações técnicas, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, abaixo discriminadas:

Nome do Item	Quantidade Estimada	unidade	Preço Unitário	Preço Total
Serviço de transporte escolar especializada que atenda a capacidade mínima de 16 lugares. Para período matutino, vespertino e noturno. Saindo da Aldeia Baixo Samburá, passando pela Linha Néris, Linha Bossetti, Aldeia Sede até o Pré escolar Indígena Pequeno Príncipe e EIEB Cacique Vanhkre	85	Km	R$ 8,66	R$ 147.220,00

Preço global do lote R$ 147.220,00 (Cento e quarenta e sete mil, duzentos e vinte reais).

O contrato vigorará pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogado ou revogado, nos termos da Lei n° 14.133/2021, sendo que em caso de prorrogação será realizado a renovação dos quantitativos da contratação.

Rua Zanella n. 818, Centro. Ipuaçu – SC.
CNPJ n. 95.993.028/0001– SC. Cep 89.832-000
E-mail: compras@ipuacu.sc.gov.br

1.1CRITÉRIO DE JULGAMENTO ADOTADO SERÁ *POR ITEM DO TIPO:*

☒ Menor Preço;

☐ Melhor Técnica ou Conteúdo Artístico;

☐ Técnica e Preço;

☐ Maior Retorno Econômico;

☐ Maior Desconto.

2 FUNDAMENTAÇÃO E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Justificativa da necessidade da contratação: O procedimento licitatório a ser adotado, será regido pela Lei 14.133/2021. A justificativa para essa contratação visa realizar contratação de empresa especializada em transporte escolar para realização do fretamento dos alunos das redes estaduais e municipais que frequentam as Escolas do interior do Município localizadas nas Aldeias Indígenas do Município. A contratada deverá realizar o fretamento dos alunos de segunda-feira a sexta-feira e em finais de semana, quando necessário, para o cumprimento do calendário escolar estipulado para o decorrido ano letivo.

Tal iniciativa busca garantir e assegurar o acesso à educação para todos os alunos do município, principalmente nos locais cujas distância e acessos as unidades educacionais interferem no cotidiano escolar dos estudantes. Com o intuito de garantir direito fundamental da criança e do adolescente e ainda atender as necessidades de Transporte Escolar dos alunos matriculados nas Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal, Estadual do Município de Ipuaçu/SC pretende com esta contratação atender os alunos da rede pública da área rural e urbana e de risco que necessitam utilizar o transporte para serem conduzidos até as unidades escolares, bem como o retorno para suas residências. É dever do Município oferecer transporte escolar gratuito aos educandos, não apenas disponibilizando uma forma com a qual essas crianças e alunos possam se deslocar e chegar até as unidades de ensino, mas também oferecer meios para que crianças e alunos possam ampliar e buscar novos conhecimentos. O transporte escolar precisa oferecer segurança e comodidade respeitando as regras impostas pelo CTB; ECA, LBD; PNATE; Caminho da Escola; FNDE e demais legislações que garantem aos matriculados na educação básica o acesso e permanência nas unidades de ensino, e que o processo educativo possa garantir o conceito de igualdade a todos.

Rua Zanella n. 818, Centro. Ipuaçu – SC.
CNPJ n. 95.993.028/0001– SC. Cep 89.832-000
E-mail: compras@ipuacu.sc.gov.br

Destaca-se que foi publicado o Processo Licitatório nº 094/2026, na modalidade Pregão Eletrônico, cujo objeto consistia na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte, visando atender à demanda correspondente ao item 08 do referido certame. Contudo, o procedimento licitatório restou fracassado em relação ao mencionado item, tornando necessária a instauração de novo processo licitatório, com vistas à contratação dos serviços em questão, a fim de assegurar a continuidade da prestação dos serviços e evitar prejuízos ao atendimento da demanda existente para o próximo ano letivo.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1 A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para o serviço de transporte escolar, abrangendo alunos das redes municipal e estadual, inclusive das áreas rurais, bairros afastados e aldeias indígenas de Ipuaçu, assegurando pleno acesso a educação e efetiva redução da desigualdade no acesso escolar.

3.2. O modelo de contratação visa a prestação continuada do serviço pelo período inicial de 12 meses, contemplando a cobertura integral das rotas de maior complexidade logística, adaptando-se a topografia dispersa e as necessidades socioculturais dos alunos.

3.3. Serão utilizadas frotas de veículos devidamente regularizadas, com até 15 anos de fabricação, garantindo padrões elevados de segurança, conforto e confiabilidade operacional.

3.4. O sistema será gerenciado por meio eletrônico, com utilização obrigatória de rastreadores homologados pelo FNDE e integrados a plataforma específica da empresa Rodotruck, propiciando acompanhamento em tempo real, fiscalização eficiente das rotas realizadas, horários, quilômetros percorridos e pontos de parada.

3.5. A assistência técnica e a manutenção preventiva dos veículos serão de responsabilidade das empresas contratadas.

3.6. Os pagamentos ocorrerão com base na quilometragem efetivamente comprovada via sistema de rastreamento.

3.7 Diante da verificação do objeto verificou-se a necessidade de contratação de uma empresa especializada para o fornecimento dos itens, conforme as seguintes especificações/condições:

a) Assegurar que o transporte seja efetuado mediante a utilização de veículos que se encontram em perfeitas condições de uso e obedeçam às normas estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro e Legislação do DETRAN/SC;

b) Atender os requisitos de manutenção dos veículos, necessários para garantir a segurança e o conforto na prestação do serviço de transporte escolar;

c) Colocar condutores em serviço com o devido cumprimento às determinações legais;

d) Manter em dia o licenciamento dos veículos do transporte escolar;

Rua Zanella n. 818, Centro. Ipuaçu – SC.
CNPJ n. 95.993.028/0001– SC. Cep 89.832-000
E-mail: compras@ipuacu.sc.gov.br

e) Permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer dia ou horário, aos veículos de transporte escolar;

f) Observar, rigorosamente, os horários e os roteiros determinados pelo município;

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO, DO REGIME DE EXECUÇÃO OU DA FORMA DE FORNECIMENTO:

4.1. Da forma de requisição do bem/serviço:

Por Item

4.2. Do prazo para entrega do produto/serviço:

imediata após a ordem de Serviço

4.3. Dos Custos agregados ao Objeto

Todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, frete, carga e descarga, tributos, sem qualquer exceção, que incidirem sobre a execução do objeto, correrão por conta exclusiva da empresa vencedora.

4.4 DA ESPECIFICAÇÃO BÁSICA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

4.4.1Os serviços deverão ser executados em veículos com perfeitas condições e apresentação, **com no máximo 15 anos de fabricação**, com os equipamentos obrigatórios, devidamente registrados e licenciados, de acordo com a legislação vigente;

4.4.2 Fazer inspeção de segurança veicular semestralmente em uma inspeção técnica licenciada e comprovar perante o Fiscal de Contrato;

4.4.3 Conforme determinação legal contida nos Arts. 136 e 139 da Lei nº 9.503/97 a prestação do serviço de Transporte Escolar deverá ocorrer por empresa devidamente credenciada junto ao DETRAN/SC;

4.4.4 Em atenção ao artigo 105 do CTB Lei 9.503/97 é obrigatório que o veículo a ser utilizado na prestação de serviço de transporte escolar esteja equipado com equipamento rastreador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (tacógrafo);

4.4.5 A Contratada ficará terminantemente proibida de transportar terceiros, estranhos e não alunos durante o transporte dos alunos, sob pena de rescisão contratual e penalização conforme as sanções previstas em contrato.

4.4.6. Na presente contratação será exigida a utilização de rastreadores homologados pelo FNDE e integrados a plataforma específica da empresa Rodotruck.

4.5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.5.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

Rua Zanella n. 818, Centro. Ipuaçu – SC.
CNPJ n. 95.993.028/0001– SC. Cep 89.832-000
E-mail: compras@ipuacu.sc.gov.br

4.5.1.1. Início da execução do objeto: o início da prestação do serviço fica condicionado ao calendário letivo, o qual terá início e fim conforme programação.

4.5.1.2 O serviço de transporte escolar será realizado de forma contínua, segura e eficiente durante todo o calendário letivo, observando-se rotas, quantidades de viagens, horários compatíveis com o início e término das aulas, pontos de embarque e desembarque e cobertura das áreas urbanas, rurais e das aldeias indígenas.

4.5.1.3. Os serviços serão prestados nas rotas predefinidas que abrangem escolas do interior e das Aldeias Indígenas do Município de Ipuaçu.

4.5.1.4 Os serviços serão prestados nos horários compatíveis com o início e término das aulas das redes pública municipal e estadual.

4.5.1.5. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar frotas de veículos devidamente regularizadas, com até 15 anos de fabricação, incluindo adequação a legislação de trânsito, manutenção preventiva regular, higienização, acessibilidade para alunos com deficiência e equipamentos obrigatórios como cintos de segurança para todos os passageiros.

5. DO PLANO DE FISCALIZAÇÃO/GESTÃO DO CONTRATO

Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da contratação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas, e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

O fiscal de contrato desenvolverá as suas atribuições na conformidade do Plano de Fiscalização e para facilitação da fiscalização e a gestão do contrato.

A fiscalização será de responsabilidade do servidor **Nilson Belino.**

5.1 Do Recebimento Provisório/Definitivo do Serviço

5.1.1 O objeto será recebido pelo fiscal do contrato, mediante assinatura no verso do documento fiscal respectivo atestando o recebimento provisório que após verificação da sua conformidade encaminhará os documentos para o recebimento definitivo pelo gestor do contrato.

5.1.2 Se o objeto for de fácil conferência e sem complexidade de verificação para fins de recebimento, o fiscal poderá formalizar o atesto aduzindo no verso do documento fiscal: “Recebido e conferido em ato único”, ao gestor para o recebimento definitivo.

5.1.3 Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações e quantidades constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos pela Contratada imediatamente, às suas custas, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

5.1.4 Até que seja sanada a situação prevista no item anterior, ficará interrompido o prazo de recebimento definitivo e o prazo para pagamento ficará suspenso.

5.1.5 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

Rua Zanella n. 818, Centro. Ipuaçu – SC.
CNPJ n. 95.993.028/0001– SC. Cep 89.832-000
E-mail: compras@ipuacu.sc.gov.br

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 São Obrigações do Contratante:

6.1.1 Executados os serviços, receber provisoriamente os mesmos em meio digital;

6.1.2 Verificar minuciosamente a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de recebimento definitivo;

6.1.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor (es) especialmente designado (s);

6.1.4 Efetuar o pagamento no prazo previsto.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 São Obrigações da Contratada:

7.1.1 A CONTRATADA obriga-se a realizar a entrega dos materiais, conforme a solicitação da secretaria requisitante, no prazo imediato a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento;

7.1.2 A CONTRATADA obriga-se a realizar a entrega dos materiais, conforme previsto na proposta e no presente edital, bem como por quaisquer danos decorrentes, causados a esta Municipalidade ou a terceiros.

7.1.3 A CONTRATADA obriga-se a cumprir todas as exigências da Administração Municipal, de maneira a atender as suas necessidades;

7.1.4 A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo;

7.1.5 Percorrer os percursos estabelecidos e garantir que o aluno esteja na unidade escolar com pelo menos 5 (cinco) minutos de antecedência ao início das aulas, do horário estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, cumprindo rigorosamente a carga horária pré-estabelecida;

7.1.6 Assumir todos e quaisquer ônus com pessoal e por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, quer municipais, estaduais e federais, comprometendo- se a saldá-los à época própria, ficando excluída a CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades perante terceiros por parte de atos decorrentes dos empregados da CONTRATADA;

7.1.7 Assumir integral responsabilidade por danos causados a este Município ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços parciais ou totais, isentando-o de todas as reclamações que surjam subsequentemente, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos ou de qualquer pessoa física ou jurídica envolvida na execução dos serviços;

7.1.8 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.9 Fornecer o veículo, objeto de locação, e substituí-lo em caso de quebra ou avaria, por veículo

Rua Zanella n. 818, Centro. Ipuaçu – SC.
CNPJ n. 95.993.028/0001– SC. Cep 89.832-000
E-mail: compras@ipuacu.sc.gov.br

com as mesmas características do veículo original, classificado na licitação e no tocante ao ano/modelo. O novo veículo deverá ser igual ou melhor do que o veículo substituído, assim como colocá-lo em perfeitas condições de utilização, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sendo que de forma alguma os serviços prestados poderão ser interrompidos ou suspensos, sob pena de ser rescindida a locação. Os veículos e seus condutores devem estar em conformidade com o que diz o Código de Trânsito Brasileiro sobre o transporte escolar em seus artigos 136, 137 e 138;

7.1.10 Providenciar o imediato transporte dos estudantes sempre que o veículo credenciado for imobilizado por problema/defeito técnicos, pois os serviços não poderão ser interrompidos e nem tampouco paralisados, já que os alunos não poderão faltar aula;

7.1.11 Arcar com todas as despesas referentes ao combustível, peças de reposição, manutenção, lubrificação, lavagem, troca de óleo, emplacamento, licenças especiais e outras necessárias para a consecução dos serviços;

7.1.12 Arcar com todas as despesas referentes ao combustível, peças de reposição, manutenção, lubrificação, lavagem, troca de óleo, emplacamento, licenças especiais e outras necessárias para a consecução dos serviços;

7.1.13 Realizar todas as manutenções preventivas e corretivas do veículo locado disponibilizando, se necessário, o plano de manutenção do veículo ao setor de Transporte Escolar, para eventuais fiscalização ou auditoria;

7.1.14 Responsabilizar-se pelo pagamento de multas relativas às infrações de trânsito, ocorridas no período em que o veículo estiver a serviço deste Município;

7.1.15 Em caso de acidentes, tomar todas as medidas legais cabíveis inclusive providenciando socorro imediato ao(s) acidentado(s) e desobstrução da pista de rolamento. Se necessário, se obriga a acionar a Polícia Militar ou Federal e Corpo de Bombeiros, bem como comunicar ao fiscal de contrato do Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação e a unidade escolar de destino ou origem dos alunos;

7.1.16 A empresa prestadora do serviço deverá ter em cada veículo de transporte escolar, disco crono-tacógrafo, conforme dispõe o Art. 105 do Código de Trânsito Brasileiro;

7.1.17 A empresa prestadora de serviço deverá realizar a regularização do crono-tacógrafo do veículo a cada dois anos no INMETRO;

7.1.18 Os discos tacógrafo originais deverão estar devidamente preenchidos com data, nome do motorista, nº da linha, registro de quilometragem, nº da placa do veículo, KM inicial e final e sem rasuras e danificações;

7.1.19 Colocar o veículo locado à disposição exclusiva deste Município, em função das necessidades por ela estabelecidas, em termos de dias e horários. Portanto, o atendimento deverá ser exclusivo para o transporte de alunos da Rede Pública, ficando terminantemente proibido carona;

7.1.20 Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos causados a terceiros ou diretamente à Administração,

Rua Zanella n. 818, Centro. Ipuaçu – SC.
CNPJ n. 95.993.028/0001– SC. Cep 89.832-000
E-mail: compras@ipuacu.sc.gov.br

decorrentes de sua culpa ou dolo;

7.1.21 Oferecer aos motoristas curso de capacitação técnica específico para o transporte escolar conforme determina a Lei nº 9503/97, Código de trânsito Brasileiro;]

7.1.22 A proponente vencedora deverá, apresentar semestralmente a documentação (inspeção de veículo utilizado no transporte, autorização de transporte coletivo; cópia de curso especializado) ou sempre que haja alteração fática (como troca de veículos, ou mesmo, de motorista) ao Município de Ipuaçu/SC para a devida fiscalização.

7.1.23 A proponente vencedora deverá, apresentar sempre que lhe forem solicitados por qualquer dos pactuantes ou quando houver alteração, no prazo máximo de 10 (dez) dias, nome dos condutores dos veículos, cópia dos documentos que comprovam a habilitação da condução de veículo de transporte de alunos, bem como da documentação referente à inspeção veicular e autorização pra transporte escolar dos veículos que forem substituídos ou que forem acrescentados ao serviço por elas prestado a municipalidade.

7.1.24 A empresa deverá até o dia do início da prestação de serviços estar com o rastreamento GPS junto a empresa rodo truck, devidamente instalado e em pleno funcionamento.

7.1.25 Em caso de não funcionamento do dispositivo, bem como, em caso de qualquer intercorrência que venha a ocorrer com o veículo, que possa prejudicar a análise da rota e quilometragem pelo sistema, a empresa deverá comunicar formalmente.

7.1.26 A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços de transporte em estrita observância aos roteiros, itinerários, pontos de origem e destino, horários, quilometragens, ordens de serviço e demais parâmetros operacionais definidos pela CONTRATANTE no Termo de Referência, no Edital, na proposta apresentada, neste Contrato e em seus anexos.

7.1.27 É vedada à CONTRATADA a alteração, o desvio, a ampliação ou a substituição de rota sem prévia e formal autorização da CONTRATANTE, especialmente quando a alteração puder resultar em aumento da quilometragem remunerável, cobrança indevida ou obtenção de vantagem econômica indevida.

7.1.28 Excepcionalmente, poderá ocorrer alteração de rota sem autorização prévia quando estritamente necessária em razão de caso fortuito, força maior, interdição ou bloqueio de via, acidente, risco à segurança dos passageiros, do motorista ou do veículo, determinação de autoridade competente ou outra circunstância superveniente devidamente justificada.

7.1.29 Na hipótese prevista no item 7.1.28 a CONTRATADA deverá comunicar formalmente a ocorrência à fiscalização contratual tão logo seja possível e apresentar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contado da ocorrência, justificativa circunstanciada acompanhada, quando disponíveis, de registros de rastreamento, relatórios de viagem, documentos emitidos por autoridade competente, fotografias, comunicações operacionais e demais elementos capazes de demonstrar a necessidade e a regularidade da alteração de rota.

Rua Zanella n. 818, Centro. Ipuaçu – SC.
CNPJ n. 95.993.028/0001– SC. Cep 89.832-000
E-mail: compras@ipuacu.sc.gov.br

7.1.30 A não apresentação da justificativa no prazo previsto no item 7.1.29, bem como a apresentação de justificativa insuficiente, inconsistente ou desacompanhada dos elementos comprobatórios disponíveis, poderá ensejar a apuração de eventual infração contratual, sem prejuízo da análise, pela CONTRATANTE, das circunstâncias concretas que possam ter impedido ou dificultado a comunicação tempestiva.

7.1.31 Configura infração contratual grave a alteração, o desvio ou a ampliação de rota sem justificativa idônea e sem comunicação formal à CONTRATANTE, quando praticada com a finalidade de elevar artificialmente a quilometragem remunerável, gerar cobrança indevida ou auferir vantagem econômica indevida.

7.1.32 Constatada, em processo administrativo regular, a prática da conduta prevista no item 7.1.31, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, a CONTRATANTE poderá aplicar multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor da vantagem econômica indevida comprovadamente auferida ou pretendida, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis previstas neste Contrato, no Edital e na Lei nº 14.133/2021.

7.1.33 Para os fins desta cláusula, considera-se vantagem econômica indevida a diferença entre o valor efetivamente cobrado, medido ou pago em decorrência da quilometragem irregular e o valor que seria devido caso tivesse sido observado o roteiro regularmente autorizado, considerados os registros de rastreamento, relatórios de viagem, ordens de serviço, documentos fiscais, controles da fiscalização e demais elementos probatórios disponíveis.

7.1.34 Sem prejuízo da multa prevista no item 7.1.32, a irregularidade poderá ensejar, conforme a extensão do dano e a gravidade da conduta:

I – a glosa dos valores cobrados indevidamente;

II – a restituição dos valores indevidamente recebidos, observada a atualização aplicável;

III – a apuração de perdas e danos eventualmente suportados pela CONTRATANTE;

IV – a aplicação das demais sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021; eV – a extinção contratual, quando a gravidade da conduta, a reiteração, o prejuízo à Administração ou a quebra da confiança necessária à adequada execução contratual assim justificarem.

7.1.35 O prazo previsto no item 7.1.29 possui natureza exclusivamente operacional, destinada a permitir a fiscalização tempestiva da execução contratual, e não substitui, restringe ou prejudica o direito de defesa da CONTRATADA em eventual processo administrativo sancionador.

7.1.36 A aplicação de multa, glosa, restituição, sanção administrativa ou extinção contratual dependerá de decisão motivada da autoridade competente, precedida da correspondente apuração dos fatos, não sendo admitida a imposição automática de penalidade com fundamento exclusivo em apontamento preliminar de divergência de rota.

7.1.37 A presente cláusula deverá ser interpretada em conformidade com os documentos que compõem a contratação, especialmente o Termo de Referência, o Edital, a proposta da CONTRATADA, as ordens

Rua Zanella n. 818, Centro. Ipuaçu – SC.
CNPJ n. 95.993.028/0001– SC. Cep 89.832-000
E-mail: compras@ipuacu.sc.gov.br

de serviço e os instrumentos de controle de execução e rastreamento eventualmente adotados pela CONTRATANTE, em observância à vinculação contratual ao instrumento convocatório e à proposta vencedora (art. 92, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

7.1.38 A nota fiscal de venda deverá ser emitida de acordo com cada pedido e deverá impreterivelmente apresentar o que a originou e encaminhada previamente para o e-mail: **compras@ipuacu.sc.gov.br.**

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

Até regulamentação interna que estabelecerá os casos e percentuais de subcontratação, não será admitida a subcontratação do objeto.

9. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação terá vigência de 12 meses podendo ser prorrogada nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Poderão ser realizados acréscimo ou supressões nos termos do artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

10.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado IMR, baseado na quilometragem efetivamente comprovada via sistema de rastreamento integrado a plataforma Rodotruck.

10.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional a irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado não produziu os resultados acordados ou deixou de executar com a qualidade mínima exigida.

10.3. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação.

10.4. O pagamento será realizado até 30(trinta) dias contados do atesto da nota fiscal, mediante transferência bancária na conta informada, sempre em favor da contratada.

10.5. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

10.6. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do Contratado.

10.7. A **nota fiscal deverá constar as seguintes informações:**

a) número do contrato ou número do empenho

b) número do processo

c) número da licitação

Rua Zanella n. 818, Centro. Ipuaçu – SC.
CNPJ n. 95.993.028/0001– SC. Cep 89.832-000
E-mail: compras@ipuacu.sc.gov.br

d) demais informações ou retenções pertinentes da contratação

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa o fornecedor que infringir as disposições previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

11.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

11.1.9 fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.11 considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.1.12 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta licitação;

11.1.13 praticar ato lesivo previsto no *art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.*

11.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminas nos subitens anteriores, em processo de aplicação de penalidade, estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1 Advertência pela falta do subitem 11.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.2 Multa de 20% (de vinte porcento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.12;

11.2.3 Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes municipais, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como

Rua Zanella n. 818, Centro. Ipuaçu – SC.
CNPJ n. 95.993.028/0001– SC. Cep 89.832-000
E-mail: compras@ipuacu.sc.gov.br

nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.5 A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.6 Na aplicação da sanção prevista na alínea "b" do item 11.2 deste Termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7 Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 11.2 deste Termo será instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.8 Quando o quadro funcional não dispor de servidores estatutários, a comissão a que se refere o item anterior será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

11.9 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se os demais procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021.

12. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

11.1 O valor total médio estimado da contratação do item 8 é de R$ 736,10 (Setecentos e trinta e seis reais com dez centavos) diários e R$ 147,220,00 (Cento e quarenta e sete mil duzentos e vinte reais) referentes aos 200 dias letivos de 2026. O valor foi realizado com base no artigo 23, da Lei Federal 14.133/2021, onde houve pesquisas em portais de contratações, municípios vizinhos e fornecedores, sendo que em anexo segue o quadro comparativo de preços.

Rua Zanella n. 818, Centro. Ipuaçu – SC.
CNPJ n. 95.993.028/0001– SC. Cep 89.832-000
E-mail: compras@ipuacu.sc.gov.br

13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Ensino fundamental
Recurso: 1.500.1001.0000 - Recursos Próprios vinculados a Educação/ 1.540.0000.0000 - Fundeb 30%/ 1.571.0000.0004- Transporte Estado
Dotação 26
Elemento da Despesa 33903932
Ensino médio
Recurso: 1.571.0000.0004 - transporte estado
dotação: 26
Elemento da despesa: 33903932

14. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

14.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO por item.

14.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço unitário, com base na quilometragem percorrida.

14.3. O parcelamento da licitação será em itens distintos, cada um correspondente a linhas ou regiões específicas de atendimento, favorecendo a ampliação da competição e a participação de fornecedores regionalizados.

14.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, qualificação econômico-financeira, conforme abaixo:

14.4.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

b) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato/ata de registro de preços/ata de registro de preços/ata de registro de preços social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

Rua Zanella n. 818, Centro. Ipuaçu – SC.
CNPJ n. 95.993.028/0001– SC. Cep 89.832-000
E-mail: compras@ipuacu.sc.gov.br

c) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência.

d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

e) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

f) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

g) **Cópia de Cédula de identidade e CPF dos proprietários**

14.4.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal (através das certidões negativas de débito da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN e da Receita Federal do Brasil – RFB (que agora são **conjuntas),** ou seja, são fornecidas em **um só documento**, por força do Decreto n.º 5.512, de 15 de agosto de 2005).

c) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual (pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado) e;

d) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda ou Finanças do domicílio ou sede do licitante. Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

e) Certidão de inexistência de débitos para com o Sistema de Seguridade Social – CND e **Certidão de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS).**

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de **certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT),** nos termos da lei federal n.º 12.440, de 07/07/2011.

14.4.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA:

Rua Zanella n. 818, Centro. Ipuaçu – SC.
CNPJ n. 95.993.028/0001– SC. Cep 89.832-000
E-mail: compras@ipuacu.sc.gov.br

a) Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperação judicial/extrajudicial, conforme Lei n. º 11.101/2005, da sede da proponente.

OBS: No caso de empresa licitante **que esteja em recuperação judicial**, apresentar nos termos da Lei, **cópia do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo** competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos neste edital.

b) Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em via original ou cópia autenticada por qualquer processo, sendo por tabelião de notas ou por servidor público do município de Ipuaçu, ou por publicação em Órgão de Imprensa Oficial. O Pregoeiro e a equipe de apoio farão consulta ao serviço de verificação de autenticidade das certidões emitidas pela INTERNET, ficando a licitante dispensada de autenticá-las. Caso a validade não conste dos respectivos documentos, estes serão considerados válidos por um período de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua emissão.

c) Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, conforme Art. 64 da Lei 14.133 de 01/04/2021, para:

c.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

c.2) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

14.4.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) **DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE REGULARIDADE,** informando a inexistência de fato superveniente, impeditivo da habilitação, bem como que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002 e Declaração emitida pela empresa atestando que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, em atendimento à vedação disposta na legislação (pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista. **(Anexo);**

b) **Declaração atualizada de Conta Corrente para fins de recebimento**; (a não apresentação deste documento não incorre em inabilitação da licitante).

c) **Alvará de Licença, Localização e Funcionamento,** relativo ao domicílio da proponente, com o ramo de atividade compatível com o objeto da presente licitação.

Rua Zanella n. 818, Centro. Ipuaçu – SC.
CNPJ n. 95.993.028/0001– SC. Cep 89.832-000
E-mail: compras@ipuacu.sc.gov.br

d) APRESENTAR OS SEGUINTES DOCUMENTOS **DO VEÍCULO** A SER UTILIZADO NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS OBJETO DESTE EDITAL:

d.1) **Cópia da documentação do veículo** a ser utilizado na execução do transporte escolar adjudicado, comprovando a disponibilidade do mesmo;

d.2) Quando os veículos não forem de propriedade da contratada, este deverá apresentar documento que comprove o direito de utilizá-lo para execução do objeto deste Certame Licitatório;

d.3) **Comprovante de quitação do IPVA vigente, seguro obrigatório e licenciamento do(s) veículo(s) a ser(em)** utilizado(s) na prestação de serviço de transporte;

d.4) **Autorização do Poder Público Concedente (Art**. 135, da Lei n. 9.503, de 23 de Setembro de 1997, do Código de Trânsito Brasileiro);

d.5) **Certificação de Segurança Veicular expedido por instituição técnica licenciada para este fim junto ao DENATRAN;**

d.6) **Registro como veículo de passageiros**, emitido pelo órgão estadual, constante no CRLV;

d.7) **Comprovante de seguro de responsabilidade** civil de transporte coletivo rodoviário de passageiros municipal/intermunicipal através de Apólice de Seguro e comprovante de pagamento, ou apresentação de Proposta de Seguro, ambos nas coberturas de no mínimo: - Danos Materiais causados a Terceiros: R$ 100.000,00 (cem mil reais) - Danos Corporais causados a Terceiros: R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) - Danos Morais causados a Terceiros: R$ 20.000,00 (vinte mil reais) - Danos Materiais causados a Passageiros: R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) - Danos Corporais causados a Passageiros: R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) - Danos Morais causados a Passageiros: R$ 20.000,00 (vinte mil reais) - APP Morte acidental (por passageiro) – R$ 30.000,00 (trinta mil reais); - Invalidez Permanente (por passageiro) – R$ 30.000,00 (trinta mil reais); - Despesas Médico Hospitalares (DMHO) (por passageiro) – R$ 10.000,00 (dez mil reais).

d.8) **O veículo deve estar em dia com a aferição do tacógrafo**;

d.9) **PRESTAR DECLARAÇÃO DE QUE O VEÍCULO ATENDE AO SEGUINTE:** - Atender à Lei n. 9.503/1997 – Código de Trânsito Brasileiro, especificamente os artigos 136, I a VII, que dispõem: I - registro como veículo de passageiros; II - inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança; III - pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas; IV - equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo V - lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira; VI - cintos de segurança em número

Rua Zanella n. 818, Centro. Ipuaçu – SC.
CNPJ n. 95.993.028/0001– SC. Cep 89.832-000
E-mail: compras@ipuacu.sc.gov.br

igual à lotação; VII - outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.

D.10) **PRESTAR DECLARAÇÃO DE QUE:** o veículo possui acessibilidade, segundo exigências da Resolução CD/FNDE 01/2021, Resolução CONTRAN n. 961/2022, Lei n. 13.146/2015, artigo 58 da Lei n. 9.394/1996 e artigo 208, III, da CF/88.

D.11) **Comprovar que o veículo a ser contratado para cumprimento do objeto possua vida útil inferior a 12 anos,** a fim de minimizar riscos, problemas mecânicos e propiciar maior conforto aos estudantes, nos termos da LDB e Resolução CD/FNDE 01/2021.

d.12) **COMPROVAR QUE O CONDUTOR DO VEÍCULO:**

1**. tem idade superior a vinte e um anos;**

2. é habilitado na categoria D;

3. não tenha cometido infração de trânsito gravíssima nos últimos doze meses, e;

4. foi aprovado em curso especializado pelo CONTRAN, tudo conforme artigo 138 do CTB e Resolução 285/2008 do CONTRAN;

5. Deverá apresentar a Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS – dos motoristas, devidamente anotada pela licitante, ou Ficha de Registro de Empregado – RE, devidamente registrada no Ministério do Trabalho, ou, ainda, contrato social e último aditivo, se houver, caso o motorista seja sócio ou ainda, **Contrato de Prestação de Serviço Terceirado devidamente registrado em cartório;**

6. Apresentar documentação de *certidão negativa do registro de distribuição criminal,* que atenda o Artigo n. 329 da Lei n. 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro.

"Art. 329. Os condutores dos veículos de que tratam os Arts. 135 e 136, para exercerem suas atividades, deverão apresentar, previamente, ***certidão negativa do registro de distribuição criminal*** *relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos, junto ao órgão responsável pela respectiva concessão ou autorização."*

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

15.2. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei n 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis.

Rua Zanella n. 818, Centro. Ipuaçu – SC.
CNPJ n. 95.993.028/0001– SC. Cep 89.832-000
E-mail: compras@ipuacu.sc.gov.br

15.3. Fica definido o Foro da Comarca de São Domingos competente em Santa Catarina para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação.

Ipuaçu – SC, 06 de novembro de 2026.

Elaborado por:

Documento assinado digitalmente
gov.br
NILSON BELINO
Data: 06/11/2026 10:00:36-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Nilson Belino
Diretor Geral

Aprovado por:

Documento assinado digitalmente
gov.br
ALDINA BOIANI PERUZZO
Data: 06/11/2026 10:20:52-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Aldina Boiani Peruzzo
Secretaria de Educação, Cultura e Turismo

Rua Zanella n. 818, Centro. Ipuaçu – SC.
CNPJ n. 95.993.028/0001– SC. Cep 89.832-000
E-mail: compras@ipuacu.sc.gov.br